









§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Cultura da Serra (CMCS), conforme diretrizes da Lei Federal 14.903, de 27 de junho de 2024 e a Lei Federal 12.343, de 02 de dezembro de 2010, e Lei Estadual Complementar 458, de 20 de outubro de 2008.

Art. 73. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura (FMC) deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

## CAPÍTULO II

### DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 74. Os recursos financeiros da cultura serão administrados pelo Órgão responsável pela gestão da cultura no Município, sob fiscalização do Conselho Municipal de Cultura da Serra (CMCS).

§ 1º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura (FMC) serão administrados pelo Órgão responsável pela gestão da cultura no Município.

§ 2º O Órgão responsável pela gestão da cultura no Município acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 75. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§ 1º O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 76. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União e do Estado no âmbito dos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

## CAPÍTULO III

### DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 77. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos. Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura será à base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 78. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Cultura da Serra (CMCS).

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 79. O Município da Serra deverá se integrar aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 80. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura (SMC) em finalidades diversas das previstas nesta Lei.

Art. 81. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 24 de fevereiro de 2025.

**WEVERSON VALCKER MEIRELES**

Prefeito Municipal

**Protocolo 1507077**

### LEI Nº 6.143, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

CRIA A SEMANA DA "SÍNDROME DE DOWN" NO MUNICÍPIO DE SERRA-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Serra-ES a Semana da Síndrome de Down.

Art. 2º A Semana da Síndrome de Down será realizada no último fim de semana de março, anualmente.

Parágrafo único. A Tabela do artigo 1º da Lei nº 4.950, de 16 de janeiro de 2019, que consolida a legislação em vigor referente ao calendário oficial de eventos, datas comemorativas e feriados, passa a vigorar acrescida de item sequencial dos períodos do calendário anual de dia e mês conforme disposto neste artigo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 27 de fevereiro de 2025.

**WEVERSON VALCKER MEIRELES**

Prefeito Municipal

**Protocolo 1507078**

### LEI Nº 6.138, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

CRIA A GERÊNCIA DE APOIO À MULHER, ALTERA A LEI N. 6.134, DE 9 DE JANEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido a Seção V ao Capítulo IV do Título III da lei nº 6.134 de 9 de janeiro de 2025, designado:

Da Procuradoria da Mulher

Art. 2º Fica acrescido o art. 30-A na da lei nº 6.134 de 9 de janeiro de 2025, com a seguinte redação:

Art. 30-A. A Procuradoria da Mulher tem como competência administrativa zelar pela participação efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal de Serra, e contará na sua estrutura organizacional com os órgãos abaixo especificados,



Autenticar documento em <https://serra.camaraesempaper.com.br/autenticacao> com o identificador 390037003300380031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



que estarão voltados a atender aos órgãos do Poder Legislativo Municipal:

- I - Gerência de Apoio à Mulher;
- II - Assessoria Técnica.

Art. 3º Fica acrescido a Subseção I, na Seção V ao Capítulo IV do Título III da lei nº 6.134 de 9 de janeiro de 2025, designado:

Da Gerência de Apoio à Mulher

Art. 4º Fica acrescido o art. 30-A na da lei nº 6.134 de 9 de janeiro de 2025, com a seguinte redação:

Art. 30-B. A Gerência de Apoio à Mulher tem como competência prestar suporte técnico e administrativo à Procuradoria da Mulher, auxiliando no cumprimento de suas atribuições institucionais e, em específico, as seguintes funções:

- I - prestar apoio administrativo e operacional às atividades da Procuradoria da Mulher, garantindo o bom funcionamento das suas ações;
- II - receber, organizar e encaminhar demandas e denúncias relacionadas à violência e discriminação contra a mulher aos órgãos competentes;
- III - auxiliar no acompanhamento e fiscalização da implementação de políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de gênero no âmbito municipal;
- IV - apoiar a realização de eventos, campanhas e iniciativas educativas promovidas pela Procuradoria da Mulher;
- V - articular ações e parcerias com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e demais instituições voltadas à defesa dos direitos das mulheres;
- VI - elaborar e manter atualizados os relatórios e registros das atividades desenvolvidas pela Procuradoria da Mulher; e
- VII - executar outras atribuições afins.

Art. 5º Fica acrescida no anexo II, na tabela DAE - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO ESTRATÉGICO - Gerência e Coordenadoria, a seguinte gerência.

DAE - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO ESTRATÉGICO - Gerência e Coordenadoria					
CARGO	ÁREA DE ATUAÇÃO	CÓD	ESCOLARIDADE/ REQUISITO	QT	REF
Gerente de Apoio à Mulher	Gerência de Apoio à Mulher	GAM	Nível superior em Direito	1	DAE -1

Art. 6º Fica alterado o quantitativo dos cargos de Assessor Técnico no anexo II, na tabela DAT - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO TÉCNICO - Assessoria Jurídica e Assessoria Técnica, conforme a seguir:

DAT - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO TÉCNICO - Assessoria Jurídica e Assessoria Técnica					
CARGO	ÁREA DE ATUAÇÃO	CÓD	ESCOLARIDADE/ REQUISITO	QT	REF
Assessor Técnico	Assessoria Técnica	AST	Nível médio	19	DAT-2

Art. 7º O organograma do legislativo municipal expresso no anexo I da Lei Municipal nº 6.134 de 9 de janeiro de 2025, passa a vigorar acrescido com as alterações contidas no artigo 1º desta Lei, com a Procuradoria da Mulher situada em posição equivalente à Corregedoria Parlamentar.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Municipal em Serra, 28 de fevereiro de 2025.

**WEVERSON VALCKER MEIRELES**  
Prefeito Municipal

Protocolo 1507250

**Decretos**

**DECRETO Nº 714, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025**

DESIGNA DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON (SEDIR).

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica designado o servidor **DIEGO SILVA FACHETTI** para responder interinamente pelo cargo em comissão de Diretor do Departamento Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (Sedir), no período de 17/3/2025 a 31/3/2025.

Art. 2º A designação do servidor obedece ao disposto no parágrafo único do artigo 36 da Lei Municipal nº 2.360/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município da Serra.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 28 de fevereiro de 2025.

**WEVERSON VALCKER MEIRELES**  
Prefeito Municipal

Protocolo 1506987

**DECRETO Nº 576, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025**

NOMEIA CHEFE DA BIBLIOTECA MUNICIPAL (SETUR).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V, do artigo 72, da Lei Orgânica do Município e, considerando o disposto nos artigos 13 e 14, II, § 2º da Lei nº 2.360, de 15 de janeiro de 2001.



Autenticar documento em <https://serra.camaraempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390037003300380031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

